



# **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

## **AUTÓGRAFO DE LEI 062/2025**

**Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Farmácia Básica do Município de Imbaú a aceitar receitas médicas emitidas por profissionais da rede pública ou privada, em receituários próprios ou padronizados, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º Fica a Farmácia Básica Municipal do Município de Imbaú, Estado do Paraná, liberadas para aceitar receitas médicas emitidas por profissionais tanto da rede pública de saúde e por médicos particulares, ainda que em receituários próprios, desde que contenham todos os requisitos previstos na legislação federal pertinente.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no artigo anterior aplica-se, igualmente, às prescrições odontológicas emitidas por cirurgiões-dentistas regularmente habilitados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

ALEX SANDRO DE  
OLIVEIRA:0354724398  
0

Assinado de forma digital por  
ALEX SANDRO DE  
OLIVEIRA:03547243980  
Dados: 2025.10.17 13:58:03 -03'00'

**Vereador ALEX SANDRO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ  
ESTADO DO PARANÁ

**PROTOCOLO**

Nº 0225/2025  
EM DATA DE 03/10/25

RESPONSÁVEL PROTOCOLO  
(42) 3278-8100

RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR